

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 303/23
Rubrica Fls 02

	Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 000303
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/08/31000303		
Número / Ano	000303/2023	
Data / Horário	31/08/2023 - 10:19:53	
Ementa	Estima a receita e fixa a despesa do município de Conceição de Macabu para o exercício financeiro de 2024.	
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária	
Número Páginas	6	
Número da Matéria	41	
Emitido por	FellipeStael	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 303/23
Rubrica 2075 Fis 03

MENSAGEM Nº 022/2023.

LIDO
31/08/23
OFB

Senhora Presidente,

APROVADO POR UNANIMIDADE
16/30/23
PRESIDENTE

Em obediência às normas constitucionais, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do disposto nos art. 149 - inciso XII e 167 da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Formulada em consonância com o Plano Plurianual e as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim com as normas pertinentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente Proposta Orçamentária compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades, inclusive, os fundos, e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo, de igual modo, os órgãos e entidades vinculados.

Na elaboração da presente Proposta levou-se em consideração as alterações definidas nos Anexos da Portaria STN nº 710/2021 atualizados de acordo com as seguintes portarias, Portaria STN nº 925, de 08/07/2021, Portaria STN nº 1.141, de 11/11/202, Portaria STN nº 1.445, de 14/06/2022, Portaria STN nº 1.566, de 31/08/2022, Portaria STN nº 10.463, de 07/12/2022 e Portaria STN/MF nº 688, de 06/07/2023 para o ano de 2024.

Nesta perspectiva, a Proposta Orçamentária para 2024, estruturada sob os princípios da sustentabilidade e responsabilidade fiscal, estima receita e fixa despesa no valor de R\$ 138.960.000,00 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais).

Por fim, Senhora Presidente, ao submeter a presente Proposta Orçamentária à apreciação dessa Casa Legislativa, deve ser ressaltado o continuado e crescente esforço que se vem realizando, para aprimorar as peças técnicas e legais de planejamento, em especial dos orçamentos anuais, para que se tenha um importante mecanismo gerencial de baliza do equilíbrio fiscal e de monitoramento e avaliação objetiva das políticas públicas e ações governamentais, consubstanciadas no Plano Plurianual 2022-2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 309/23
Rubrica  FIS. 05

MEMORANDO – SEMPLA – 039/2023

Conceição de Macabu-RJ, 30 de agosto de 2023,

De: Secretário Municipal de Planejamento

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: LOA 2024

Senhor Chefe de Gabinete,

Segue projeto da LOA 2024 com a devida Mensagem (022/2023) e Projeto de Lei (022/2023) para aprovação do Prefeito Municipal e devidas providências.

Atenciosamente,



LORAINE TAVARES LIMA

Secretária Municipal de Planejamento

Portaria 0325/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 30323
Rubrica nº 96 Fis. 96

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022 / 2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
25 / 09 / 23
PRESIDENTE

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE
MACABU PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

APROVADO POR UNANIMIDADE
16 / 10 / 23
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Macabu, para o exercício financeiro de 2024 em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Municipal direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 138.960.000,00 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 303/23
Rubrica [assinatura] F.S. [assinatura]

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 138.960.000,00 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais), assim distribuída:

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Seção I
Das Fontes de Recursos

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a:

I - Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2024, mediante decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação total ou parcial de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes;

II - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite de sua existência verificado de acordo com o art. 43, § 3 e 4º da Lei Federal 4320/64;

III - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro, até o limite de sua existência apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior de acordo com o art. 43, § 2º da Lei Federal 4320/64;

IV - Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

[assinatura]



Seção II

Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as contratações das operações de crédito para o ano financeiro de 2024 sem prejuízo de possível apreciação de demais normas que regulem a matéria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, garantindo o equilíbrio da execução orçamentária e financeira e as Metas de Resultado Primário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Desdobramento da Receita e da Despesa em Metas Bimestrais para atender à Programação Financeira para o ano de 2024 será publicada em até 30 dias após a publicação da LOA de forma atender aos artigos 8º, 42 e 50 da LRF.

Art. 8º Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Conceição de Macabu, 30 de agosto de 2023.


VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 302/23
Rubrica 502 Fis 09

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PLO 41/2023 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma está em conformidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atende, ainda, aos ditames da LC 101/00 e das Portarias pertinentes da Secretaria do Tesouro Nacional.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: Lucas Madureira Pereira (✓) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência:

Presidente: Jorge Luiz Silva Andrade (✓) Pelas conclusões do relator:

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa (✓) Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: Lucas Madureira Pereira (✓) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência:

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa (✓) Pelas conclusões do relator:

Membro: Tayguara Bueno de Souza Tavares (✓) Pelas conclusões do relator.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779 2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 364/2023

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 308/23
Rubrica Fls 10

Assunto: Encaminhamento do PLO 41/2023 (CMCM) – PLO Mensagem nº 22/2023, de autoria Poder Executivo

Conceição de Macabu/RJ, 17 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar os autógrafos:

1. do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 41/2023, de autoria do Poder Executivo (*Mensagem nº 22/2023*), que “**Estima a receita e fixa a despesa do município de Conceição de Macabu para o exercício financeiro de 2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2024)**”.
2. e da Emenda nº 06/2023, modificativa ao PLO nº 41/2023, de autoria da vereadora Nathália Braga, que “**Adiciona ação no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, com sua respectiva função, subfunção, categoria econômica e fonte de recurso, totalizando o valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).**”

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 31/08/2023, tendo recebido a emenda nº 06/2023 – lida na reunião ordinária do dia 11/09/2023. A referida Emenda tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo inclusa na Ordem do Dia de 25/09/2023 e, após discussão e votação, foi aprovada por unanimidade.

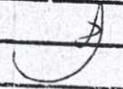
O PLO referente à LOA - 2024 tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo incluso na Ordem do Dia de 25/09/2023 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade em Primeira Votação. Na Ordem do Dia da reunião ordinária de 16/10/2023, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade em Segunda Votação.

Encaminho os presentes autógrafos para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal e da Emenda nº 06/2023 **A SER INCORPORADA NO TEXTO DA LOA - 2024**, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço. Atenciosamente,


Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000
camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	AG. 204/23
Em:	17 / 10 / 23
Ass:	



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2023

Autoria: Poder Executivo

CÓPIA

Estima a receita e fixa a despesa do município de Conceição de Macabu para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição de Macabu, para o exercício financeiro de 2024 em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Municipal direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 138.960.000,00 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais).



Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 138.960.000,00 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais), assim distribuída:

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Seção I

Das Fontes de Recursos

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a:

I - Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2024, mediante decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação total ou parcial de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes;

II - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite de sua existência verificado de acordo com o art. 43, § 3 e 4º da Lei Federal 4320/64;

III - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro, até o limite de sua existência apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior de acordo com o art. 43, § 2º da Lei Federal 4320/64;

IV - Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Seção II

Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as contratações das operações de crédito para o ano financeiro de 2024 sem prejuízo de possível apreciação de demais normas que regulem a matéria.